

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 020/76

Dispõe sobre as atividades didáticas das Unidades Universitárias, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que, pelo Ofício nº 00346/76, o Reitor submeteu ao Conselho Universitário a Portaria nº 0027/76, de 31 de janeiro de 1976, pela qual baixou normas reguladoras das atividades didáticas das Unidades Universitárias;

CONSIDERANDO que se trata de ato baixado "ad referendum" do Conselho Universitário, nos termos do art. 13, item XVI, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que o ato sob exame encerra normas indispensáveis ao bom desempenho das Unidades de Ensino, a serem adotadas em caráter permanente;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 0021/76, com a abstenção do Conselheiro-Presidente,

R E S O L V E :

Art. 1º - As atividades didáticas das Unidades Universitárias devem ser planejadas e executadas, a partir do corrente ano letivo, com observância das seguintes normas:

- I - cada jornada de trabalho diurno terá a duração de 04 (quatro) horas seguidas, entre 07:00 e 12:00 e 13:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com 02 (duas) horas de intervalo para o almoço;
- II - a jornada noturna terá a duração de 03 (três) horas seguidas, de 19:00 a 22:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- III - as atividades a serem desenvolvidas aos sábados serão programadas pelos Chefes de Departamentos, em articulação com o Diretor da Unidade;

- IV - a hora-crédito não será inferior a 50 (cinquenta) minutos de trabalho efetivo, afora o tempo destinado ao controle da frequência dos alunos;
- V - nas atividades de ambulatório, laboratório, de campo e outros trabalhos práticos que venham a ser previstos, a unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 100 (cem) minutos de trabalho efetivo;
- VI - as aulas deverão ter início ao primeiro minuto de cada hora, terminando 50 (cinquenta) minutos após, de modo a permitir o encadeamento das atividades escolares, sem desencontro de horários.

Art. 2º - É vedada a criação de horários especiais para compensar eventuais ausências de professores.

Parágrafo único - Na hipótese de afastamento do professor, previamente autorizado, o Chefe do Departamento dar-lhe-á substituto, de modo a não perturbar as atividades escolares do período.

Art. 3º - As provas e trabalhos escolares devem ser entregues ao professor responsável pela disciplina, imediatamente após a sua realização, para a necessária correção e atribuição de notas.

§ 1º - O professor tem o prazo de 05 (cinco) dias para devolver as provas, devidamente corrigidas.

§ 2º - O docente que, por motivo de força maior, não puder corrigir as provas no prazo fixado no parágrafo anterior, deverá devolvê-las ao Chefe do Departamento, dentro do mesmo prazo, com as razões do seu impedimento, para imediata designação de outro professor.

§ 3º - Pelo descumprimento das normas deste artigo responderá o docente na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 4º - É obrigatório o comparecimento dos docentes aos atos oficiais para que sejam regularmente convocados, especialmente às reuniões dos colegiados de que façam parte, no âmbito da Universidade.

Parágrafo único - O docente que, sem prévia e expressa justificativa perante o órgão competente, faltar aos atos para que seja convocado, sofrerá desconto salarial correspondente a 01 (uma) hora-aula, por reunião a que faltar, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Estatuto ou no Regimento Geral.

Art. 5º - O pessoal docente em regime de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por semana, deverá ter a sua atividade diária concentrada em um só turno.

Parágrafo único - No interesse do ensino, o Chefe do Departamento, em conexão com o Diretor da Unidade, poderá autorizar o destaque de até 08 (oito) horas por semana, a serem prestadas em outro turno de trabalho, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares, isto para os docentes em regime de 24 (vinte e quatro) horas por semana.

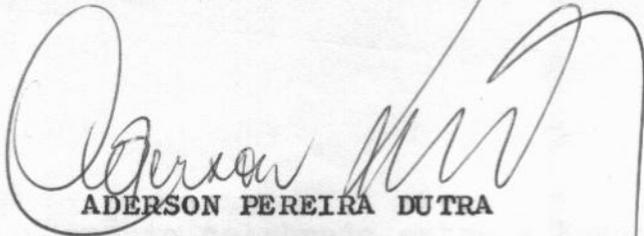
Art. 6º - Os cargos e funções de magistério são desvinculados de campos específicos de conhecimentos, cabendo aos Departamentos atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, respeitadas as especializações.

§ 1º - As atividades do magistério, a serem exercidas no recinto das Unidades a que os docentes estejam vinculados, são as previstas no art. 99, do Regimento Geral.

§ 2º - Com autorização do Departamento, homologada pelo Diretor da Unidade, os docentes poderão exercer atividades de pesquisa em Instituições com as quais a Universidade mantenha convênio de cooperação didático-científica, especialmente o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).

Art. 7º - Fica aprovada, a partir de sua vigência, a Portaria nº 0027/76, de 31 de janeiro de 1976, baixada pelo Reitor.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 1976.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente